

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



CONTRATO TRT6 n.º 057/2022

TERMO DE CONTRATO **ADMINISTRATIVO** RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **PRESTACÃO** DE **SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS** NO **PROCESSO** DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE ON LINE, PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO ENSINO SUPERIOR DO **TRIBUNAL REGIONAL** TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. MARIA CLARA SABOYA **ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e em Recife/PE, INSTITUTO BRASILEIRO e a empresa PARA **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE**, inscrita no CNPJ/MF 09.023.204/0001-12, estabelecida à Rua do Sossego, 20,7, Boa Vista – Recife/PE, CEP 50100-150, Telefones: (81) 3423.9543 e (81) 98878.3607, e-mail: andre@sustente.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JORGE ANDRÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 224.524.514-87, portador(a) do RG n.º 1.942.256 SSP-PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante Proad TRT6 n.º 21.519/2022, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I No art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/1993 (Dispensa de licitação);
- II Na Lei n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD); Leis nº 13.105/2015 e 10.259/2001, na Resolução CNJ nº 125/2010 e na Res. 310/2021 CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho)
- III Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo administrativo TRT6 n.º 21.519/2022;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- IV Nos preceitos de Direito Público; e
- V Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de seleção pública, na modalidade *on line*, para o quadro de estagiários do ensino superior do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, observados o Projeto Básico Simplificado e o contido na proposta da **CONTRATADA**, os quais,

independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal fornecerá, quando solicitado, o quantitativo de vagas disponíveis, os cursos oferecidos e a relação das Instituições de Ensino Superior previamente conveniadas com o **CONTRATANTE.**

DA FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, em documento digital, cópia do arquivo final do processo seletivo, constando as seguintes informações sobre os candidatos: classificação; número de inscrição; identificação: curso; tipo de deficiência, se houver; opção pelo regime de cotas, instituição de ensino superior à qual está vinculado; período que está cursando; nota final; nota específica; nota geral; número de CPF; número de identidade; sexo; estado civil; data de nascimento; e-mail; telefone fixo residencial/comercial; telefone celular; endereço residencial e filiação.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de seleção pública, na modalidade <i>on line</i> , para o quadro de estagiários do ensino superior do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nas condições elencadas no presente instrumento, com fundamento na Lei de Estágio n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008 e no Ato TRT Nº 86/2022, de 18/03/2022, que regulamenta o Programa de Estágio no TRT6.	Até 2.000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento à **CONTRATADA** decorrerá da totalidade das inscrições efetivadas, estando incluídos, neste valor, todos os custos decorrentes da realização do processo seletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os (as) estudantes serão isentos de cobrança de quaisquer valores a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública, conforme §2º, Art. 7º, do ATO TRT6 86/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma e percentuais a seguir:

- I 20% (vinte por cento) após o encerramento das inscrições;
- II 60% (sessenta por cento) após aplicação das provas;
- III 20% (vinte por cento) após a homologação do resultado do processo seletivo;

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da sequinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) / 365I = (6/100) / 365I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal sequinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No preço pago pelo CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete, assim como despesas com transporte e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato é irreajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração, por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, na Classificação da Despesa n.º 3390.39.48 (Serviço de Seleção e Treinamento), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0002 – Capacitação de Recursos Humanos, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000761, datada de 15/12/2022 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- I elaborar, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública e dar publicidade;
- II apresentar, na data da assinatura deste contrato, cronograma de execução das etapas da Seleção Pública para aprovação do CONTRATANTE;
- III entregar ao **CONTRATANTE** a minuta do edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e realizar as correções propostas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- **IV** divulgar, às suas expensas, o edital e os comunicados referentes à seleção pública nas mídias sociais e nas instituições de ensino superior conveniadas com o **CONTRATANTE**;
- **V** disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramentas de consultas e downloads, bem como todo o conteúdo do edital e comunicados, constantemente atualizados, necessários à inscrição e ao acompanhamento do certame;
- **VI** realizar as inscrições exclusivamente mediante formulário *on line*, disponível em seu sítio eletrônico, por um período de 15 (quinze) dias corridos;
- **VII** elaborar as provas objetivas para estudantes do curso superior de Direito, contendo 40 (quarenta) questões inéditas de múltipla escolha, sendo 05 (cinco) questões de português e 35 (trinta e cinco) questões de conhecimentos específicos, para o curso de Direito e para os demais cursos, 20 (vinte) questões de português e 20 (vinte) questões de conhecimentos;

- **VIII** realizar as provas na data estabelecida no cronograma de execução das etapas do Processo Seletivo apresentado na data de assinatura deste contrato;
- IX disponibilizar o comprovante de inscrição ao candidato através do sítio eletrônico;
- **X** responsabilizar-se pelos candidatos inscritos na categoria de pessoas com deficiência, analisando os laudos apresentados por meio de uma equipe multiprofissional a si vinculada, com a finalidade de confirmar a existência da deficiência e aferir sua compatibilidade com a natureza e o exercício das atribuições da vaga;
- **XI** entregar, ao **CONTRATANTE**, o processo referente aos laudos recebidos e avaliados das pessoas com deficiência;
- **XII** responsabilizar-se pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) por meio do sistema de cotas étnico-raciais, analisando a plausibilidade de cada pedido, através de uma comissão de heteroidentificação a si vinculada, com a finalidade de confirmar a compatibilidade das autodeclarações;
- **XIII** responsabilizar-se pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) que tenham cursado o ensino médio na rede pública, analisando a plausibilidade de cada pedido, através da conferência da documentação comprobatória;
- **XIV** providenciar o ambiente virtual de aplicação de provas, inclusive para os candidatos com necessidades especiais;
- XV ficar responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas;
- **XVI** manter sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;
- XVII divulgar, em seu sítio eletrônico, o dia e o horário de realização das provas objetivas;
- **XVIII** divulgar o gabarito preliminar das provas, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 15 dias após a sua realização;
- **XIX** disponibilizar central de atendimento exclusiva (serviços por telefone, *site*, *chat* ou correio eletrônico) aos candidatos durante todas as fases do processo seletivo;
- **XX** emitir relatório de estatísticas globais percentuais e quantitativas do certame, sobre os seguintes parâmetros:
 - a) candidato/vaga global;
 - b) candidato/vaga x curso;
 - c) total de inscritos;
 - d) total de candidatos negros (pretos e pardos);
 - e) total de candidatos com deficiência;
 - f) total de candidatos que tenham cursado o ensino médio na rede pública;
 - q) planilha global em Excel contendo o histórico de todas as inscrições.
- **XXI** conceder prazo para interposição de recursos pelo período de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito preliminar;

- **XXII** julgar os recursos interpostos pelos candidatos, divulgando, em seu sítio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após sua interposição, o resultado do julgamento;
- **XXIII** divulgar o resultado final da seleção no prazo constante do edital;
- **XXIV** entregar ao **CONTRATANTE** o resultado do processo seletivo, em documento digital, na mesma data da divulgação do resultado final da Seleção;
- **XXV** responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a sua execução;
- **XXVI** responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a sua execução;
- **XXVII** manter a regularidade da documentação abaixo elencada, durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**:
 - a) certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - b) certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ);
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débito INSS ou declaração emitida pela Previdência Social de que a entidade é isenta de contribuição previdenciária.
- **XXVIII** entregar ao **CONTRATANTE** uma cópia do arquivo final em documento digital constando as seguintes informações sobre os(as) candidatos(as): classificação; número de inscrição; tipo de deficiência, se houver; opção pelo regime de cotas, nota final; nota específica; nota geral e demais dados constantes do anexo III;
- **XXIX** oferecer sistema de aplicação de provas em que haja lisura, isonomia e competitividade da seleção;
- **XXX** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **XXXI** manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos exigidos para contratação direta;
- **XXXII** realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (orientações de utilização) e https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0 (acesso de usuários externos).
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
- I comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

- **II** realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- III limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV realizar, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- V adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;
- VI não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE;
- VII não colocar o CONTRATANTE em situação que viole a LGPD;
- **VIII** assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;
- **IX** aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
- **X** assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- **XI** responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- **XII** garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;
- **XIII** armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de

garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

- **XIV** comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- **XV** cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;
- **XVI** cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
- **XVII** atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I designar uma Comissão Interna para deliberar sobre questões oriundas desta seleção pública;
- II acompanhar a elaboração, pela CONTRATADA, de todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública (havendo necessidade de alteração dos referidos editais e comunicados, o custo decorrente de tais alterações será suportado pela parte que lhes houver dado causa);
- **III** prestar informações e esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, para viabilizar a execução do presente contrato;
- IV deliberar sobre dúvidas oriundas da seleção pública;
- V acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- **VI** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** após a conclusão de cada etapa executada e devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o critério de pagamento estabelecido neste contrato;
- VII homologar o processo seletivo após todas as suas fases;
- VIII informar à CONTRATADA a data de homologação da seleção pública;
- **IX** divulgar o gabarito preliminar e final, além do resultado final, em seu sítio eletrônico e/ou em suas redes sociais;
- X convocar e receber os estudantes obedecendo-se à ordem de classificação;
- **XI** fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- XII responsabilizar-se pela realização da ambientação para os estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

- I proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- **II** realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **III** limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- **V** comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindolhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- **VI** analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
- **VII** observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- **VIII** cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com

a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O serviço será executado de forma integralmente digital, exigindo-se, portanto, apenas a utilização de energia elétrica, equipamentos de informática e infraestrutura de comunicação de internet. Registre-se, por importante, que a matriz energética do Brasil é majoritariamente renovável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apesar de não estar previsto, de forma específica, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª Edição, os serviços da presente contratação, integralmente no formato digital, inclusive a realização das provas, implicarão em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmouse o presente Contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

> MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274 BERNARDINO:00000274 Dados: 2022.12.20 16:15:40 -03'00'

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUOUFROUF

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente JORGE ANDRE SIQUEIRA DE ARAUJO Data: 16/12/2022 07:47:28-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

CONTRATADA

VISTO

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA

SILVA:00003286 DA SILVA:00003286

Dados: 2022.12.16 16:18:27 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO

ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453

Dados: 2022.12.16 09:55:19 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO OU PREPOSTA

PROCESSO:
Objeto:
Por meio deste instrumento, a (nome da instituição) nomeia e constitui seu(sua preposto(a), o(a) Sr(a) (nome do preposto ou preposta), carteira de identidade no
para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com poderes para receber/entregar expedientes e representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a CONTRATADA, nos termos dela constantes, a recebe solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento contratual, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de procedimento administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou toma providências; e para representa-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do processo acima identificado.
Recife, de de 2022.
(Nome da Instituição)
(Nome e assinatura do(a) representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração) (qualificação do(a) representante legal – diretor ou diretora, procurador ou procuradora)
(Nome e assinatura do preposto ou preposta)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CURSOS E MUNÍCIPIOS DETENTORES DE VAGA

CURSOS	MUNICÍPIO(S) DETENTOR(ES) DA VAGA
Administração	Recife
Arquitetura e Urbanismo	Recife
Arquivologia	Recife e Vitória de Santo Antão
Biblioteconomia	Recife
Ciências Contábeis	Recife
Design Gráfico	Recife
Direito	Araripina, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Catende, Escada, Garanhuns, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Nazaré da Mata, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Recife, Ribeirão, Salgueiro, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Timbaúba e Vitória de Santo Antão
Enfermagem	Recife
Engenharia Civil	Recife
Engenharia Mecânica	Recife
Fisioterapia	Recife
Fotografia	Recife
Gestão Ambiental	Recife
História	Recife
Jornalismo	Recife
Museologia	Recife
Psicologia	Recife
Secretariado	Recife
Serviço Social	Recife

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELOS(AS) CANDIDATOS(AS) NO ATO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

NOME COMPLETO:				
NOME SOCIAL:				
GRADUAÇÃO - NOME DA INSTITUIÇÃO DE E	NSINO:			
GRADUAÇÃO - CURSO:	GRADUAÇÃO - PERÍODO:			
~	GRADUAÇÃO - PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE			
GRADUAÇÃO - TURNO:	CURSO:			
DATA DE NASCIMENTO:				
SEXO:				
TRAVESTI OU TRANSEXUAL?				
ESTADO CIVIL:				
NACIONALIDADE (PAÍS DE NASCIMENTO):				
NATURALIDADE (CIDADE DE NASCIMENTO)	:			
UF (ESTADO DE NASCIMENTO):				
NOME DO CÔNJUGE:				
CÔNJUGE É SERVIDOR(A) DO TRIBUNAL?				
NOME DO PAI:				
NOME DA MÃE:				
GRAU DE INSTRUÇÃO:				
RAÇA/COR:				
CPF:				
PIS/PASEP:				
	IDENTIFICAÇÃO RG - ÓRGÃO			
IDENTIFICAÇÃO RG - NÚMERO:	EXPEDIDOR:			
IDENTIFICAÇÃO RG - UF:	IDENTIFICAÇÃO RG - DATA DE EXPEDIÇÃO:			
É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA?	EM EDIGMO.			
ENDEREÇO RESIDENCIAL - TIPO DE LOUGRA	ADOURO (RUA AVENIDA ETC):			
ENDEREGO RESIDENCIAE THO DE ESCON	ENDEREÇO RESIDENCIAL -			
ENDEREÇO RESIDENCIAL - LOGRADOURO:	NÚMERO:			
	ENDEREÇO RESIDENCIAL -			
ENDEREÇO RESIDENCIAL - COMPLEMENTO:	BAIRRO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL - CEP:	ENDEREÇO RESIDENCIAL - UF:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL - MUNICÍPIO:	T			
TELEFONE RESIDENCIAL - DDD:	TELEFONE RESIDENCIAL - NÚMERO:			
TELEFONE CELULAR - DDD: TELEFONE CELULAR - NÚMERO				
E-MAIL:				
POSSUI DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA?				